



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLCE 09-21 - PROC. 572-21

**Art 1º** – Altera a redação do Capítulo II, Seção I, do Art. 4º do PLCE, conforme segue:

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos necessários à instituição do plano de previdência complementar aos servidores municipais, através de Entidade Fechada de Previdência Complementar, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por plano próprio.

**Art 2º**- Altera a redação do Capítulo II, Seção VI, do Art. 17º do PLCE, passando a conter a seguinte redação:

Art. 17. A escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, responsável pela gestão do regime de previdência complementar será precedida de processo seletivo público conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade, indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**Art 3º**- No **PLCE 009/21** onde consta o termo Entidade Fechada de Previdência Complementar de Natureza Pública ou EFPC-NP, fica alterado para Entidade Fechada de Previdência Complementar ou EFPC.

## JUSTIFICATIVA

**A emenda visa a possibilidade de apresentação de propostas que possam ser mais vantajosas, além de proporcionar a um maior número de empresa na participação no processo que fará a seleção para a gestão do Regime de Previdência complementar dos Servidores Públicos.**

**Vereadora Lourdes Sprenger (MDB)**

**Vereador Idenir Cecchim (líder da Bancada do MDB)**

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 13/09/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 13/09/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0277179** e o código CRC **75D2381E**.